



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2023

Data: 21/12/2023 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 165/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado trata a respeito da cedência dos seguintes Servidores Municipais ao Hospital NSR: 01 (um) Apontador; 01 (um) Médico Anestesiologista; 01 (um) Técnico em Enfermagem; 01 (um) Médico Ginecologista Obstetra e 01 (um) Médico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ficarão por conta do Município, salvo as do cargo de Apontador, que deverá ter suas despesas de remuneração e encargos custeadas integralmente pela entidade.

As cedências serão formalizadas através de convênio e serão por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O art. 112 do Estatuto do Servidor Municipal, diz que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio.

No caso concreto, a situação se amolda ao inciso III do citado dispositivo acima. Também, atendida a exigência prevista em seu parágrafo único, vez que a lei deixa expresso que a cedência dos servidores, exceto o Apontador, é com ônus para o Município.

Nos termos do disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, assim, atendida a iniciativa do PL.

Opinião:

Em conclusão, a partir dos fundamentos apresentados, a cedência de servidores para o Hospital NSR, associação civil sem fins lucrativos, nos termos do PL 148.2023, é tecnicamente viável.

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Selma Fávero Fincatto
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver. Daniel Morandi
Revisor